



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº L-122/2021.

Autor: Vereador Rond Macaé.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a ACOOPMAC- Associação de Cooperação de Feirantes da Agropecuária e Agricultura Familiar dos Produtores, Trabalhadores Rurais e Urbanos e Economia Solidária e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº L-122/2021, que dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública à ACOOPMAC- Associação de Cooperação de Feirantes da Agropecuária e Agricultura Familiar dos Produtores, Trabalhadores Rurais e Urbanos e Economia Solidária e dá outras providências.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Rudneli das Neves Coutinho, concede o título de Utilidade Pública Municipal à ACOOPMAC – Associação de Cooperação de Feirantes da Agropecuária e Agricultura Familiar dos Produtores, Trabalhadores Rurais e Urbanos e Economia Solidária.

A ACOOPMAC é uma instituição que visa o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade, implantando feiras de agricultura familiar, visando facilitar o acesso da população a compra também de gêneros orgânicos em vários bairros de Macaé, garantindo assim o acesso da população a produtos mais saudáveis e frescos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde e prevenção de enfermidades decorrentes da má alimentação e ajudando ao pequeno produtor rural na venda de sua produção.

Contudo, cabe observar que a associação em questão não atende ao requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.041/2008, que estabelece todos os critérios para concessão do título, especialmente no tocante ao disposto nos artigos 2º e 3º, uma vez que a associação em análise existe há menos de um ano, não tendo, portanto, formalizado nenhum processo de prestação de contas auditável, e possuindo objeto não enquadrado no rol de atividades listadas no art. 2º da lei supracitada.

Ressalte-se que em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.041/2008, compete ao Poder Legislativo analisar e verificar a real existência e o trabalho da entidade a ser contemplada, segundo os critérios estabelecidos em seus artigos 2º e 3º.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, por razões jurídicas e de conveniência administrativa VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº L-122/2021, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO